



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96
Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221
E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com
Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



CONTRATO Nº 65/2026

Contrato que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA**, CNPJ nº 18.094.862/0001-96, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Francisco Novato, nº 02 – Centro, Santa Rita de Ibitipoca / MG – CEP: 36.235-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LEANDRO EDUARDO FONSECA PAULA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **RITA DE CÁSSIA ANDREZA GOMES**, doravante denominado **CONTRATADA**, com sede/domicílio no Município de Santa Rita de Ibitipoca/MG (endereço completo constante do processo administrativo, nos termos da Lei nº 13.709/2018 – LGPD), inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 134.***.***-10, brasileira, neste ato por si própria representada, ajustam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nos termos das Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, de acordo com os termos do edital de licitação, referente ao Processo Licitatório n. 53/2026, Inexigibilidade nº 12/2026, e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a CREDENCIAMENTO DE OFICINEIROS PARA DESENVOLVER ATIVIDADES JUNTO AO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

1.2. Especificamente, o CONTRATADO prestará serviços profissionais de oficina(a) na Oficina Viver a Infância, no quantitativo de 480 (quatrocentas e oitenta) horas/aula anuais, correspondentes a 40 (quarenta) horas mensais, ao valor unitário de R\$ 32,89 (trinta e dois reais e oitenta e nove centavos) por hora/aula, conforme classificação constante da Ata da Primeira Sessão Pública de 25/08/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Dá-se ao presente instrumento o valor de R\$ 15.787,20 (quinze mil, setecentos e oitenta e sete reais e vinte centavos), correspondente ao quantitativo de 480 (quatrocentas e oitenta) horas/aula anuais, ao valor unitário de R\$ 32,89 (trinta e dois reais e oitenta e nove centavos) por hora/aula.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor mensal da remuneração pelos serviços prestados será calculado conforme controle de frequência e cumprimento de cronograma cancelado por ambas as partes, limitado à 40 horas mensais.

3.2. O pagamento será efetuado até 10ª (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços ou da entrega da nota fiscal.

3.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

3.4. O preço contratado também poderá ser pago de acordo com a execução do objeto previsto, numa proporção direta ao percentual concluído ou fornecido; ainda que não ultrapasse o período de 30 (trinta) dias da respectiva prestação.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96
Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221
E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com
Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



3.5. A condição de pagamento estipulado no subitem anterior, também poderá se dar de outra forma, caso seja conveniente para a Contratante.

3.6. Na eventualidade do CONTRATADO paralisar a execução do objeto previsto no anexo I, por qualquer motivo, também serão suspensos os pagamentos ainda não realizados.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas com o objeto desta licitação serão suportadas pela dotação orçamentária do orçamento vigente ou a que vier substituí-la no orçamento seguinte:

3.3.90.36.00.2.06.04.08.244.0011.2.0045 1.661.000 FORTALECIMENTO DA ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTAMENTO

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração, mediante acordo entre as partes a ser firmado em termo aditivo. Tudo nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. O valor do contrato, conforme estipulado, poderá ser reajustado, por apostila, após a vigência contratual de cada período de 12 (doze) meses a contar do início da vigência do primeiro contrato, mediante aplicação do índice de inflação apurado nos 12 (doze) meses subsequentes a assinatura, pelo IPCA-e, ou outro índice que vier a substituí-lo, acumulados no período indicado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO E SANÇÕES

6.1. O CONTRATADO assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar o CONTRATANTE dos danos ou prejuízos sofridos, inclusive causados a terceiros.

6.2. Além das responsabilidades previstas nesta cláusula, obriga-se, ainda, o CONTRATADO a:

- a) não transferir a terceiros, ou subcontratar, o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- b) comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que ocorra na sua constituição jurídica;
- c) apresentar, sempre que solicitado, as cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, devidamente autenticadas, em sendo pessoa jurídica;
- d) manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas no momento da Contratação.

6.3. O descumprimento total ou parcial deste contrato, a execução parcial ou a inexecução do objeto licitado, resguardado o direito de defesa, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções ao CONTRATADO:

6.4. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96
Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221
E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com
Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.5. Com fulcro no Art. 156 da Lei nº 14.133 de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do Art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

6.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca-mg.gov.br



V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.7. A pena de multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei n. 14.133/2021, sendo recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

6.8. Para as infrações previstas no item 6.5, subitens I a VII, a multa será de 5% a 15% do valor do contrato licitado; já para os subitens VIII a XII, a multa será de 16% a 30% do valor do contrato licitado.

6.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.10. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.11. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas do item 6.4, subitens I a VII, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.12. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no item 6.4, subitens VIII a XII, bem como pelas infrações administrativas previstas no item 6.4, subitens I a VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no Art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.13. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

6.14. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.15. Exaurida a fase instrutória, a comissão/servidor poderá oportunizar a apresentação de alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos da legislação aplicável.

6.16. A comissão/servidor elaborará relatório final conclusivo no qual mencionará os fatos imputados, os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as penas a que está sujeito o infrator, as peças principais dos autos, analisará as manifestações da defesa e indicará as provas em que se baseou para formar sua convicção, fazendo referência às folhas do processo em que se encontram, sugerindo, ao final, a aplicação ou não de sanção.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96
Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221
E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com
Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



- 6.17.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena e o dano causado à Administração, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
- 6.18.** Sem modificação dos fatos narrados na autorização de abertura do processo de apuração de responsabilidade, o órgão julgador poderá atribuir definição jurídica diversa, ainda que, em consequência, sujeite o acusado à sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 6.19.** O licitante ficará isento das penalidades caso reconhecida força maior ou caso fortuito devidamente reconhecido pela Administração Municipal, bem como comprovado que a conduta praticada seja decorrente de vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído.
- 6.20.** Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor aos cofres públicos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sob pena de cobrança judicial.
- 6.21.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro correspondente após o trânsito em julgado administrativo. Considera-se que a decisão teve o trânsito em julgado administrativo: no dia útil subsequente ao término do prazo para a interposição de recurso, sem a interposição deste; ou, no dia útil subsequente à ciência da decisão em sede de recurso.
- 6.22.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6.23.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 6.24.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 6.25.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. São responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos nos respectivos vencimentos;
- b) atender às condições de suas responsabilidades previstas nos documentos, que, como anexos, integram este instrumento;
- c) fornecer todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- d) proporcionar condições para que o contratado possa prestar os serviços com qualidade e segurança.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96
Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221
E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com
Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 8.1. A FISCALIZAÇÃO da execução do contrato/ARP ficará a cargo de pessoa indicada pela Administração, que, entre outras, terá a atribuição de atestar a realização do objeto em conformidade com o previsto no instrumento de contratação.
- 8.2. A FISCALIZAÇÃO fica impedida de atestar a realização do objeto fora das especificações técnicas estabelecidas no ANEXO I, sem prejuízo das exigências estabelecidas pelos órgãos oficiais que fiscalizam o segmento.
- 8.3. O objeto realizado em desacordo com as especificações previstas no item anterior, não impede a ação fiscal posterior e retenção de pagamentos.
- 8.4. A FISCALIZAÇÃO fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança (duplicata, nota fiscal ou similar) que não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento e na legislação, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará novação ou alteração do que ficou pactuado.
- 8.5. Qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e o CONTRATADO/DETENTOR DO REGISTRO será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, qualquer alegação fundada em ordens ou declarações verbais.
- 8.6. A FISCALIZAÇÃO é exercida no interesse do MUNICÍPIO e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva do CONTRATADO/DETENTOR DO REGISTRO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus prepostos.
- 8.7. O CONTRATANTE/PROMITENTE COMPRADOR exercerá ampla e irrestrita fiscalização no fornecimento do objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscais indicados.
- § 1º A gestão do contrato ficará a cargo da Autoridade Municipal contratante, sendo indicada, para os fins do Ato de Designação de Gestor e Fiscal de Contrato nº 04/2026, a Sra. PAULA APARECIDA DE OLIVEIRA PAIVA, Secretária Municipal de Assistência Social.
- § 2º A fiscalização da execução do contrato será exercida por pessoa indicada pela Administração, sendo indicada, para os fins do Ato de Designação de Gestor e Fiscal de Contrato nº 04/2026, a Sra. ALINE DE PAULA SOUZA, Assessor I.

CLÁUSULA NONA - DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES

- 9.1. As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais, tais como inundações e outros, ou circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.
- 9.2. A parte cuja prestação seja impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá comunicar e provar a ocorrência a outra parte, imediatamente e por escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96
Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221
E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com
Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



9.3. Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual pelo número de dias de sua paralisação, ressalvado ao CONTRATANTE a faculdade de rescindir o contrato, caso tal período tenha sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no Art. 138 da lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Art. 125 da Lei nº 14.133/2021, ao CONTRATANTE fica reservado o direito de acrescentar ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento, estipulando, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis à perfeita caracterização da alteração, o que se fará por termo aditivo assinado pelas partes.

11.2. O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará, com relação a esse instrumento, novação quanto a seus termos ou renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da comarca de Barbacena - MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.

E, por estarem justos e acordados as partes assinam o presente instrumento, digitado e impresso em 3 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito e para todos os fins de direito, na data adiante mencionada, juntamente com as testemunhas abaixo.

Santa Rita de Ibitipoca – MG, 01 de setembro de 2026.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA
LEANDRO EDUARDO FONSECA PAULA — PREFEITO MUNICIPAL

Nome/Razão Social: RITA DE CÁSSIA ANDREZA GOMES

CPF: 134.***.***-10

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF: 092.312.276-10

Nome: CPF: 090.460.436-57